

GP-RI-0618/13

Sorocaba, 16 de abril de 2013.
**J. AO EXPEDIENTE EXTERNO
EM**

02 Mai 2013

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE**

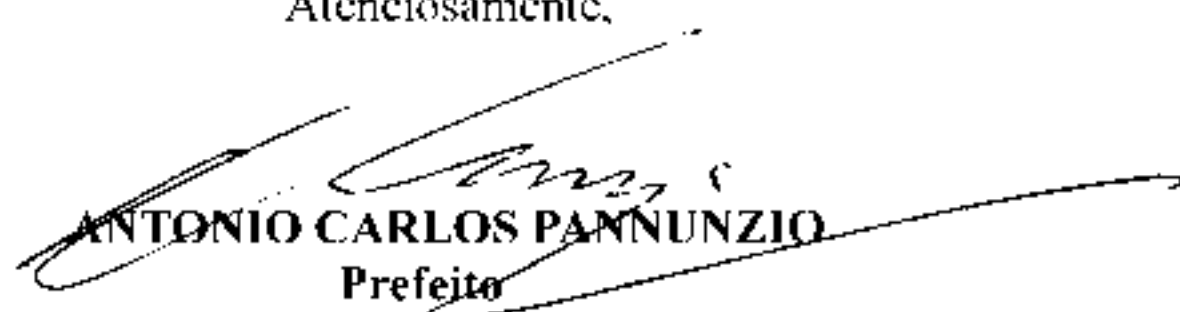
Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 0530/13, de autoria do nobre Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita as informações sobre a Universidade Federal de São Carlos- UFSCAR-Campus Sorocaba, informamos a Vossa Excelência que através do convênio celebrado entre o Município e a Universidade Federal de São Carlos, foi autorizado pela Lei nº 7.387, de 30 de maio de 2005, que esta municipalidade desapropriasse e doasse à Universidade uma área localizada em Sorocaba, na Rodovia João Leme dos Santos, com 700.000,00m² (setecentos mil metros quadrados), conforme xerocópias das escrituras públicas (em anexo).

Os dados referentes aos antigos proprietários da área e a indicação dos confrontantes do imóvel encontram-se nas cópias das matrículas e escrituras encaminhadas.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP



SEGUNDO TABELÃO
DE NOTAS
DE SOROCABA
CARTÓRIO RENATO



DR. PAULO ROBERTO RAMOS
TABELÃO

ANTÔNIO CARLOS DE MOURA JR.
SUBSTITUTO

LIVRO Nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE SOROCABA - EST. SÃO PAULO

PÁGINA

PAULO ROBERTO RAMOS, SEGUNDO
TABELÃO DE NOTAS, DA CIDADE
E COMARCA DE SOROCABA, ESTÁ-
DO DE SÃO PAULO, ETC.,

C E R T I F I C A:

A FOLHA VERBAL DE PESSOA INTERESSADA, QUE REVENDO
NÃO É CUSTÓDIA, AS FOLHAS DE NOTAS, NELES O DE Nº
144 VIN MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE), A
FOLHA Nº 043 (QUARENTA E TRÊS), ENCONTROU E CONSTA
A ESCRITURA DO SEGUINTE TEOR: -

**ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL, NA FORMA
ABAIXO.**

S A I B A M - quando esta publica escritura vier
aos dez (10) dias do mes de JUNHO, do ano
dois mil e cinco (2005), nesta cidade e comarca de
Sorocaba, do Estado de São Paulo, em Cartório,
perante mim, Escrevente e o Tabelião, que no final
assina e subcreva, compareceram partes entre as
quais as contratadas, a saber: de um lado, como
autorizantes expropriados: - **LUIZ HENRIQUE DE
OLIVEIRA** - brasileiro, solteiro, maior, aposentado,
portador do RG nº 05.067.575-SSP/SP, inscrito no CPF,
sob o nº 0399.096.508/91; - **ANNA HENRIQUE DE OLIVEIRA**
- brasileira, solteira, maior, aposentada,
portadora do RG nº 070.960.043-SSP/SP, inscrita no
CPF, sob o nº 0748.422.103/72; - **JOSE HENRIQUE DE
OLIVEIRA** - brasileiro, solteiro, maior, aposentado,
portador do RG nº 05.747.847-SSP/SP, inscrito no CPF,
sob o nº 0748.422.508/00; **SEBASTIÃO HENRIQUE DE
OLIVEIRA** - brasileiro, portador do
RG nº 01.001.210-SSP/SP e sua mulher **NEYDE ORTIZ
OLIVEIRA** - senhora do lar, portadora do
RG nº 01.001.504-SSP/SP, brasileiros, casados no
regime da comunhão de bens, anteriormente à lei
nº 11.77, inscritos em comum no CPF, sob o nº 0742.
422.103/91 e **ALVARO AUGUSTO OLIVEIRA** - pecuarista,
portador do RG nº 01.617.576-SSP/SP, inscrito no
CPF, sob o nº 0007.864.898/04 e sua mulher **MARISA
MIGUEL OLIVEIRA** - senhora do lar, portadora do
RG nº 01.001.047-SSP/SP, inscrita no CPF, sob o
nº 0399.096.508/91, brasileiros, casados no regime da
comunhão parcial de bens, posteriormente à lei nº 11.
77, todos residentes e domiciliados no
município de Alto de Pinópolis, desta comarca; e,
de outro lado, como autorizada expropriante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - pessoa jurídica
com sede nesta cidade, no Palácio dos Ingoeiros,
Alto da Boa Vista, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoa Jurídica-CNPJ, sob o nº 46.874.044/0001-74,
nesta ato representada por seu prefeito: - **VITOR
LIPPI** - brasileiro, casado, médico, portador do RG
nº 00.000.000-SSP/SP e inscrito no CPF sob o
nº 01.001.000/00; residente e domiciliado nesta ci-
dade; - as presentes reconhecidos como os próprios
por mim, Escrevente e pelo Tabelião, em razão das

2º TABELÃO DE NOTAS
CARTÓRIO RENATO - SOROCABA
ANTÔNIO CARLOS DE MOURA JR.
TABELÃO SUBSTITUTO

identidades que me foram apresentadas, do que dou fé. E, perante mim, pelos outorgantes foi dito que através de títulos devidamente transcritos sob o nº23.120, livro 3-R e nº44.414, livro 3-AF, transpostos para a matrícula nº31.792 e registro 01, na citada matrícula nº31.792 de ordem, conforme prova certidão expedida pelo mesmo Registro de Imóveis, que neste ato me foi exibida e que fica arquivada nestas notas, na pasta 048, sob o nº177, não constando ônus de espécie alguma, cumprindo o que determina o Decreto Federal 93.240 de 09 de Setembro de 1986, tornaram-se senhores e possuidores do imóvel consistente do TERRENO RURAL com a área de 115, 153 alqueires, denominado "Fazenda São Roque", situado no Bairro do Inhambiru, localizado na Rodovia João Leme dos Santos, sendo que uma parte de 59,09% equivalente à 1.646.853,10 metros quadrados da sua área, situa-se no município de Sorocaba e o restante, ou seja 40,91% equivalente à 1.139.849,50 metros quadrados, no município de Salto de Pirapora, desta comarca, dividindo-se e confrontando-se pela forma seguinte: partindo junto à Rodovia João Leme dos Santos, nas divisas de Oswaldo Rodrigues Simões, segue confinando com este por um Ribeirão até alcançar a propriedade que foi dos Freitas, atualmente de Antonio de Goes, e deflete à direita e segue confinando com este, por cerca de arame, até alcançar as divisas de Benedito Henrique de Oliveira; segue confinando com este e depois por uma estrada; deflete à direita e segue confinando por cerca, água e vale, com propriedade de Dowal Moreira; segue em linha quebrada, confinando por água, com João Lopes de Araújo e depois, ainda por água, cerca de arame, com propriedade de Anísio Flores, até alcançar a Rodovia João Leme dos Santos, aí deflete à direita e segue confinando com a mesma estrada, até alcançar o ponto de partida. - Mencionando o imóvel está cadastrado no INCRA sob o nº 632.090.002500-5, em nome de Sebastião Henrique de Oliveira, de nacionalidade brasileira, sob a denominação de Fazenda São Roque, localizado no Bairro do Itinga, módulo fiscal (ha) 12,0, nº módulos fiscais 19,98, Fração mín. parcelamento 2,00 ha, classificação do imóvel: grande propriedade, Área total (ha) 239,8000, área registrada (ha) 239,8000. tudo conforme consta do CCIR 2000/2001/2002. - Foi exibida a Certidão Negativa da Receita Federal, juntamente com o recibo de entrega da declaração, e CCIR, que por cópias reprográficas, ficam arquivadas nestas notas, na pasta de arquivos diversos nº002, sob o nº177. - Valor do imóvel: R\$900.000,00 - Valor Terra Nua: R\$270.000,00, Valor Tributável R\$270.000,00, conforme Recibo de Entrega da Declaração referente ao exercício de 2004. Do todo acima citado, eles outorgantes destacam para efeito desta escritura tão somente o imóvel consistente - do terreno destacado da área acima descrita



SEGUNDO TABELÃO
DE NOTAS
DE SOROCABA
CARTÓRIO RENATO



DR. PAULO ROBERTO RAMOS
TABELÃO

ANTÔNIO CARLOS DE MOURA JR
SUBSTITUTO

LIVRO Nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE SOROCABA - EST. SÃO PAULO

PÁGINA

que tem as seguintes medidas e confrontações à sa-
ber: A - Inicia-se a descrição deste perímetro no
marco 1, localizado no limite da faixa de domínio
na Rodovia João Leme dos Santos e a propriedade de
Irendina Cesar Flores, deste marco segue em reta
para Reserva João Leme dos Santos na distância de
quinhentos e sessenta e nove metros e setenta e no-
ve centímetros (569,09m) - azimute: 540 02'09" até
o marco 2, deste marco deflete em curva para a di-
reta e segue por cerca confrontando com a referida
Reserva na distância de duzentos e noventa e nove
metros e noventa e oito centímetros (299,98m) - até
o marco 3, deste marco deflete para a direita e se-
gue em reta confrontando com a propriedade de Se-
bastião Honório de Oliveira na distância de tre-
zentos e noventa e um metros e um centímetros
(291,91m) - azimute: 126015 40" até o marco 4, des-
te marco deflete para a direita e segue em reta
confrontando com a propriedade de Sebastião Honó-
rio de Oliveira, na distância de trezentos e trinta
e oito metros e nove centímetros (338,09m) -
azimute: 178011 34" até o ponto 5 este localizado na
lateral do acude, deste ponto deflete para a direi-
ta e segue pelo eixo do acude na distância de cento
e setenta metros e cinco centímetros (170,05m) -
azimute: 248000 41" até o ponto 6, deste ponto de-
flete para a esquerda e segue pelo eixo do acude na
distância de cento e noventa e cinco metros e
três centímetros (195,03m) - azimute: 206050 11" até
o ponto 7, este localizado no eixo do acude, no
ponto 8 ao ponto 7, confronta com a propriedade de
Sebastião Honório de Oliveira, deste ponto deflete
para a direita e segue por cerca confrontando com a
propriedade de Irendina Cesar Flores, na distância
de cem mil, trezentos e noventa e dois metros e de-
zeis centímetros (1392,16m) - azimute:
119015 05" até atingir o marco 1, local de início e
repetição das referidas medidas e confrontações, to-
talizando uma área de setecentos mil (700.000,00)
metros quadrados. Valor Venal: R\$1.140.000,00, con-
forme avaliação nº 03.028/2005, expedida pela Profei-
tura Municipal de Sorocaba, em 30 de junho de 2005.
- Que, portanto, seja livre, completamente livre e
desencoberto de quaisquer ônus, dívidas, dividas,
intipos, ônus e ônus, até esta data e ten-
do sido o mesmo declarado de utilidade pública nos
termos do processo administrativo nº 97.699/2005 e
Decreto nº 14.428 de 15 de junho de 2005, entraram
em posse com amável com a outorgada, a fim de
que a expropriação fosse feita amigavelmente, o que
está feito por esta escritura e na melhor forma de
direito, como de fato e efetivamente expropriado
por, pelo preço certo e ajustado de R\$1.285.392,50
(um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, tre-
zentos e noventa e dois reais e cinquenta
centavos), quantia essa que será paga em cinco (05)
parcelas, sendo a primeira delas no valor de R\$250.

2º TABELÃO DE NOTAS
CARTÓRIO RENATO - SOROCABA
ANTÔNIO CARLOS DE MOURA JR
SUBSTITUTO

000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), paga neste ato, através do cheque nº7L-084892, sacado contra o Banco 341 - Banco Itaú S/A, agência 0076, do qual expressam quitação; e as demais assim distribuídas: a segunda parcela no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com vencimento para o dia 30 de julho de 2005, a terceira parcela no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com vencimento para o dia 30 de agosto de 2005, a quarta parcela no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com vencimento para o dia 30 de setembro de 2005 e a quinta e última parcela no valor de R\$285.392,50 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), com vencimento para o dia 30 de janeiro de 2006, as quais serão pagas através de depósito bancário, em nome dos expropriados Luiz Henrique de Oliveira, Anna Henrique de Oliveira e José Henrique de Oliveira, perante a Instituição Financeira Banco nº151 - Nossa Caixa Nosso Banco, agência 0820-6, conta de poupança nº19-003150-8, cujos recibos servirão como comprovante, sendo dada a quitação parcial, de cada uma delas, por ocasião do efetivo depósito bancário e consequentemente mediante o depósito da última parcela será dada a quitação total, geral e irrevogável de pagar e satisfeitos, para não mais o repetir. As parcelas, por ocasião dos pagamentos, na data dos seus vencimentos, deverão ser acrescidas das correções e atualizações monetárias, aplicando-se o índice oficial da caderneta de poupança em vigor no país e desde lá transferem-lhe toda a posse, uso, domínio, direito e ações que exerciam sobre mencionado imóvel, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, fazerem a presente sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, quando chamados à autoria. Os outorgantes declaram sob as penas da lei que não possuem empregados e não comercializam a sua produção ao exterior e nem diretamente no varejo ao consumidor, ficando dispensado da apresentação da DND, nos termos do item 3.4. da OS INSS/DAF/207, de 08/04/1999, declarando ainda, que não estão incursos em nenhuma das penalidades do Código Florestal e se responsabilizam solidariamente por eventuais débitos que venham a ser cobrados. Neste ato os outorgantes declaram que desde lá a Prefeitura Municipal de Sorocaba pode ingressar na posse do imóvel e utilizá-lo como melhor o aprover, obrigando-se a Prefeitura ou seus sucessores, qualquer que seja a destinação da área, a manter inalterado o leito do açude que corta a área desapropriada, uma vez que o mesmo serve ao imóvel remanescente dos desapropriados. - Pela outorgada expropriante, na forma comparecida, foi dito aceitar a presente escritura em todos os seus expressos termos e que está de pleno acordo com a declaração pelos outorgantes, relativamente



SEGUNDO TABELÃO
DE NOTAS
DE SOROCABA
CARTÓRIO RENATO



DR. PAULO ROBERTO RAMOS
TABELÃO

ANTONIO CARLOS DE MOURA JR.
SUBSTITUTO

LIVRO Nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE SOROCABA - EST. SÃO PAULO

PÁGINA

ao Decreto Federal 93.240 de 09 de Setembro de 1986 e nos termos do parecer normativo da Escrição Correcedora Geral da Justiça do Estado de São Paulo, de 14 de Janeiro de 1986, dispensa os mesmos de apresentação das certidões de textos xilizados, fundados em ação real ou pessoal, bem como da certidão de impostos incidentes sobre o imóvel, nos termos do § 2º, artigo 1º do citado Decreto. - **DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE DIREITOS** - Neste ato por força desta escritura, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os outorgantes **SEBASTIAO HENRIQUE DE OLIVEIRA** e sua mulher **NEYDE ORTIZ OLIVEIRA** e, **ALVARO AUGUSTO OLIVEIRA** e sua mulher **MARISA MIGUEL OLIVEIRA**, retro qualificados, cedem e transferem aos ora cessionários **LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA**, **ANNA HENRIQUE DE OLIVEIRA** e **JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA**, retro qualificados, o seu crédito decorrente da presente desapropriação, no valor de R\$193.422,43 (oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), sendo R\$572.385,28 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos), cedidos por SEBASTIAO HENRIQUE DE OLIVEIRA E SUA MULHER e R\$251.037,15 (duzentos e cinquenta e um mil, trinta e sete reais e quinze centavos), cedidos por ALVARO AUGUSTO OLIVEIRA E SUA MULHER, ficando os cessionários autorizados a receber da Prefeitura Municipal de Sorocaba, as quantias vincendas referentes ao pagamento da desapropriação objeto desta escritura, dando as respectivas quitações. - As partes requerem ao sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, a promover os registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita e completa formalização desta escritura. - Assim o disseram e dou fé: lhes fiz e lhes li esta que acharam-na conforme, outorgam, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias, nos termos do item 24, Capítulo XIV, Provimento CB 58/89. - Eu Vania Aparecida Lucio Barbo, Escrevente, a dinitei e certifico que sera enviada a Delegacia da Receita Federal, a Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme instrução normativa da Secretaria da Receita Federal. Eu Paulo Roberto Ramos, Tabelião, subscrevi. (Assinaturas) - LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA // ANNA HENRIQUE DE OLIVEIRA // JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA // SEBASTIAO HENRIQUE DE OLIVEIRA // NEYDE ORTIZ OLIVEIRA // ALVARO AUGUSTO OLIVEIRA // MARISA MIGUEL OLIVEIRA // VITOR LIPPI // (EMOLUMENTOS RECOLHIDOS POR VERA). - **NADA MAIS:** O referido e verificado e dou fé. - Sorocaba, 09 (nove) de Fevereiro de 2.000 (dois mil e seis). - O TABELÃO SUBSTITUTO, no procedimento oracional do TABELÃO.

2º TABELÃO DE NOTAS
CARTÓRIO RENATO - SOROCABA
Antonio Carlos de Moura Jr.
TABELÃO SUBSTITUTO

2º Tabelião de Notas de Sorocaba

Valor cobrado pela certidão

Ao Serventário	R\$ 20,20
Ao Estado	R\$ 5,74
Ao IPESP	R\$ 4,25
Ao Reg. Civil	R\$ 1,06
Ao Trib. Justiça	R\$ 1,06
A Cartório	R\$ 0,20
Total	R\$ 32,51

2º TABELIÃO DE NOTAS
 CARLOS RENATO - SOROCABA
 Antonio Carlos de Moura Jr.
 Tabelião Substituto



SEGUNDO TABELIÃO
DE NOTAS
DE SOROCABA
CARTÓRIO RENATO



DR. PAULO ROBERTO RAMOS
TABELIÃO

ANTONIO CARLOS DE MOURA JR.
SUBSTITUTO

LIVRO Nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE SOROCABA - EST. SÃO PAULO

PÁGINA

PAULO ROBERTO RAMOS, SEGUNDO
TABELIÃO DE NOTAS, DA CIDADE
E COMARCA DE SOROCABA, ESTA-
DO DE SÃO PAULO, ETC...

C E R T I F I C A:

A PEDIDO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA, QUE REVENDO
NESTE CARTÓRIO, OS LIVROS DE NOTAS, NELES O DE Nº
1439 (MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE), A PAGINA
Nº 147 (CENTO E QUARENTA E SETE), ENCONTROU E
CONSTA A ESCRITURA DO SEGUINTE TEOR: - ESCRITURA DE
CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS, NA FORMA
ABAIXO.-X-X-X.

S A I B A M quantos esta pública
escritura de cessão de direitos possessorios, com
base na Lei Municipal nº7.387, de 30 de maio de
2005, processo nº7.599/2005 virem que, aos DEZOITO
(18) dias do mês de JULHO do ano dois mil e cinco
(2005), nesta cidade e comarca de Sorocaba, do
Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim,
Escrevente e o Tabelião Substituto, compareceram
partes entre si, justas e contratadas, à saber: de
um lado, como outorgante cedente: - PREFEITURA
MUNICIPAL DE SOROCABA - pessoa jurídica com sede
nesta cidade, no Palácio dos Tropeiros, Alto da Boa
Vista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Ju-
rídica-CNPJ, sob o n. 46.634.044/0001-74, neste ato
representada por seu prefeito: - VITOR LIPPI - bra-
sileiro, casado, médico, portador do RG
nº9.900.695-SSP/SP e inscrito no CPF sob o
nº001.687.808/60; residente e domiciliado nesta ci-
dade; - e, de outro lado, como outorgada cessioná-
ria: - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - com sé-
de no Campus de São Carlos, situado na Rodovia Wa-
shington Luiz, Km 235, São Carlos, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº45.358.058/0001-40, criada pela Lei
nº3835 de 13/12/1960, alterada pela Lei nº62.758 de
28/05/1968, neste ato representada, na forma de seu
Estatuto, pelo Magnífico Reitor, Profº Dr. OSWALDO
BAPTISTA DUARTE FILHO, conforme Decreto de 22 de
setembro de 2004, publicado no Diário Oficial da
União, em 23 de setembro de 2004, cuja cópia fica
arquivada nestas notas, na pasta própria nº010, sob
o nº172, doravante denominada simplesmente UFSCar,
- os presentes reconhecidos como os próprios por
mim, Escrevente e o Tabelião, em razão das identi-
dades que me foram apresentadas, do que dou fé. E,
perante mim, pela outorgante, na forma comparecida,
foi dito que a iusto título tornou-se senhora e ex-
clusiva possuidora de um terreno situado na Rodovia
João Leme dos Santos, Km 110 - Bairro da Boa Vista,
desta cidade, subdistrito do 2º Registro de Imóveis
local, com a área de setecentos mil (700.000,00)
metros quadrados, com as seguintes medidas e con-
frontações: inicia-se a descrição deste perímetro
no marco 1, localizado no limite da faixa de domi-

2º TABELIÃO DE NOTAS
CARTÓRIO RENATO - SOROCABA
Antonio Carlos de Moura Jr.
TABELIÃO SUBSTITUTO

nio da Rodovia João Leme dos Santos e a propriedade de Brandina César Flores, deste marco segue em reta pela Rodovia João Leme dos Santos na distância de quinhentos e sessenta e nove metros e setenta e nove centímetros (569,79m) - azimuth: 54º 02' 09" até o marco 2, deste marco deflete em curva para à direita e segue por cerca confrontando com a referida Rodovia na distância de duzentos e noventa e nove metros e noventa e oito centímetros (299,98m), até o marco 3, deste marco deflete para à direita e segue em reta confrontando com a propriedade de Sebastião Henrique de Oliveira na distância de trezentos e um metros e quarenta e um centímetros (301,41m) - Azimute: 126º 16' 40" até o marco 4, deste marco deflete para à direita e segue em reta confrontando com a propriedade de Sebastião Henrique de Oliveira, na distância de oitocentos e trinta e oito metros e nove centímetros (838,09m) - Azimute 138º 11' 49" até o ponto 5 este localizado na lateral do açude, deste ponto deflete para à direita e segue pelo eixo do açude na distância de cento e setenta metros e cinco centímetros (170,05m) - Azimute 248º 00' 43" até o ponto 6, deste ponto deflete para à esquerda e segue pelo eixo do açude na distância de cento e cinquenta e cinco metros e três centímetros (155,03m) - Azimute 206º 50' 11" até o ponto 7, este localizado no eixo do açude, do ponto 5 ao ponto 7, confronta com a propriedade de Sebastião Henrique de Oliveira, deste ponto deflete para à direita e segue por cerca confrontando com a propriedade de Brandina César Flores na distância de um mil, trezentos e noventa e dois metros e dezesseis centímetros (1.392,16m) - Azimute: 312º 26' 05" até atingir o marco 1, local de início e término das referidas medidas e confrontações, totalizando uma área assim mencionada de setecentos mil (700.000,00) metros quadrados. Havido através da escritura de desapropriação pactuada com Luiz Henrique de Oliveira e outros, lavrada nestas mesmas notas, no livro 1439 - fls.043, em 30 de junho de 2005, que será levada à registro posteriormente, Luiz Henrique de Oliveira e outros, por sua vez, adquiriram mencionado imóvel em maior área através de título devidamente transcrito sob o nº23.120, livro 3-R e nº44.414, livro 3-AF, transpostos para a matrícula nº31.792 e registro 01, na citada matrícula do 2º Registro de Imóveis desta cidade, conforme prova certidão expedida pelo mesmo Registro de Imóveis, que neste ato me foi exibida e que acompanha o traslado desta escritura, não constando ônus de espécie alguma, cumprindo o que determina o Decreto Federal nº93.240 de 09 de setembro de 1986, a qual se encontra arquivada nestas notas na pasta própria nº048 sob o nº197. Que, possuindo esse imóvel e com base na lei municipal 7.387 de 30/Maio/2005, artigo 4º, vem ceder e transferir em favor da outorgada, tão somente os direitos posses-



SEGUNDO TABELÃO
DE NOTAS
DE SOROCABA
CARTÓRIO RENATO



DR. PAULO ROBERTO RAMOS
TABELÃO

ANTONIO CARLOS DE MOURA JR.
SUBSTITUTO

LIVRO Nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE SOROCABA - EST. SÃO PAULO

PÁGINA

são los sobre o imóvel acima descrito e confrontado, nos termos do processo administrativo nº 7.399/2005, e de conformidade com o Convênio firmado entre as partes, mediante as cláusulas e condições seguintes: - **Cláusula Primeira: - DO OBJETO** - 1.1. - Constitui objeto da presente escritura e do Convênio a cooperação técnico-educacional entre a UFSCar e a PREFEITURA, visando a criação, implantação, instalação e início das atividades de um campus universitário do Município, nos termos da Lei Municipal nº 7.387/05. - **Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES** - 2.1 - São obrigações da PREFEITURA: - 2.1.1. - coordenar em conjunto com a UFSCar, as atividades necessárias à consecução dos objetivos do convênio firmado entre ambos; - 2.1.2 - executar as obras de infra-estrutura de acesso à área interna em que será instalado o campus, bem como na parte em que abranja 03 (três) quadras de 10.000,00 m² cada uma (o que compreende a etapa inicial do campus), executar as seguintes obras: a) - cercado de segurança no perímetro total referente à área de 700.000,00 m² (setecentos mil metros quadrados), caracterizado por cerca de arame farpado, com estaqueamento de madeira; - b) - cerca de alamedado, com pilaretes de concreto, no perímetro correspondente à primeira etapa do projeto e equivalente à área de 60.000,00 m² (sessenta mil metros quadrados); - c) - pavimentação asfáltica nas vias e estacionamento até o limite de 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados); - d) - fornecimento de água potável na quantidade necessária para uso do campus, disponível nas vias de acesso internas; - e) - distribuição externa de água potável, disponível nas vias de acesso internas; - f) - construção de reservatório com capacidade de 100.000,00 litros de água potável para atender o consumo previsto, bem como sistema de recalque de água; - g) - distribuição da rede de proteção contra incêndio, externa, disponível nas vias de acesso internas; - h) - rede coletora de esgoto externa, disponível nas vias de acesso internas e a solução e operação do sistema de tratamento de esgoto; - i) - rede externa de telefonia, disponível nas vias de acesso internas; - j) - redes elétricas de alta e baixa tensão e iluminação pública, na área relativa à fase inicial do projeto e disponíveis nas vias de acesso internas; - l) - linhas regulares de transporte coletivo, quando do efetivo funcionamento do campus. - 2.1.3 - oferecer um edifício provisório para que os docentes possam exercer suas atividades de planejamento durante o segundo semestre de 2005, e as atividades de ensino, pesquisa e extensão durante o ano de 2006. - 2.2. - São obrigações da UFSCar: - 2.2.1 - coordenar, em conjunto com a PREFEITURA, as atividades necessárias à consecução dos objetivos do convênio. - 2.2.2 - realizar todas as obras civis de construção das

2º TABELÃO DE NOTAS
CARTÓRIO RENATO - SOROCABA
Antonio Carlos de Moura Jr.
TABELÃO SUBSTITUTO

edificações para o necessário funcionamento do "campus". - 2.2.3 - adotar as providências acadêmicas visando à implantação inicialmente de 05 (cinco) cursos de nível superior no campus do Município, sendo que destes, 04 (quatro) para o início do ano de 2006 e 01 (um) para o ano de 2007, admitindo de imediato 30 (trinta) docentes e iniciando atividades letivas, com aproximadamente 200 (duzentos) alunos, já no início do ano de 2006. - 2.2.4 - adquirir os equipamentos, material permanente e de consumos, necessários ao início das atividades letivas. - 2.2.5 - destinar o imóvel mencionado, exclusivamente para a construção do "campus", vedada sua utilização para outra finalidade, que não a aqui descrita, sob pena de reversão do imóvel à PREFEITURA. - **Cláusula Terceira - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - 3.1 - Os recursos financeiros destinados da Prefeitura à consecução dos objetivos do convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas, se necessário. - 3.2 - As despesas a serem suportadas pela UFSCar correrão à conta das dotações orçamentárias a ela consignadas ou de transferências financeiras decorrentes Convênios firmados com a União. - **Cláusula Quarta - DO PRAZO DA UFSCar** - 4.1

- O prazo para que a UFSCar conclua as obras da fase inicial no local objeto do Convênio e descrito na Cláusula Primeira, será de até 30 (trinta) meses, após a transferência da posse do imóvel onde será instalado o "campus". 4.1.1. O transcurso do prazo a que se refere o item 4.1, ficará suspenso em caso de decisão que obstaculize o regular andamento das obras contratadas ou em vias de contratação, por meio de procedimento licitatório. - 4.2 - O descumprimento das obrigações previstas nas subcláusulas 2.2.3 e 4.1, implicará na rescisão do presente convênio, com a reversão do imóvel à PREFEITURA, acrescido de todas as benfeitorias eventualmente implantadas, devendo ser indenizadas aquelas implantadas pela UFSCar, assegurada à essa o direito de retenção do imóvel até sua integral indenização. - **Cláusula Quinta - DO PRAZO DA PREFEITURA** - 5.1 - A PREFEITURA deverá prover a área com a infra-estrutura mínima necessária para o início das obras, mesmo de caráter provisório, num prazo máximo de 03 (três) meses e concluir as obras e serviços descritos na subcláusula 2.1.2 no prazo máximo de 12 (doze) meses, ambos contados a partir da entrega do projeto executivo do campus, à exceção da pavimentação asfáltica, a qual será executada acompanhando a necessidade de andamento do cronograma das obras. - 5.2 - A implantação total das obras da primeira etapa, será feita de forma a atender o cronograma a ser estabelecido de comum acordo entre as partes. - O descumprimento da obrigação prevista na subcláusula 5.1, no



prazo ali estipulado, implicará na rescisão do presente convênio, com a interrupção da implantação do campus, respondendo a PREFEITURA pelos prejuízos causados à UFUSCar e à União. - **Cláusula Sexta - DAS ALTERAÇÕES** - 6.1 - Esta escritura poderá ser alterada por acordo entre os partícipes, formalizado por meio de Termo Aditivo. - **Cláusula Sétima - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** - 7.1 - Ao final da vigência do convênio caberá à Prefeitura a devida prestação de contas pelas vias convencionadas, aos órgãos competentes. - **Cláusula Oitava - DA VIGENCIA** - 8.1 - A presente cessão de direitos possessórios é firmada pelo prazo de vinte (20) anos, contados desta data, devendo ser outorgada a escritura definitiva de doação da área à UFUSCar, após a regularização da matrícula junto ao Registro de Imóveis competente, quando então ficará sem efeito a presente cessão de direitos possessórios. **Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS** - 9.1 - Os casos omissos serão, de comum acordo, resolvidos pelo partícipes, desde que observado o objeto do convênio. - **Cláusula Décima - DO FORO** - 10.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, sub-seção de São Carlos-SP, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir dúvidas e litígios porventura decorrentes da execução da presente escritura. - Que a presente escritura é outorgada nos termos da citada lei 7.387 e a título gratuito. - A outorgante declara com referência ao Decreto Federal 93.240 de 09 de setembro de 1986, que sobre o imóvel aqui em objeto, não existem feitos ajuizados, fundados em ação real ou pessoal. - Pela outorgada, na forma comparada, foi dito aceitar a presente escritura em todos os seus expressos termos e que está de pleno acordo com a declaração dela outorgante, relativamente ao Decreto Federal 93.240 de 09 de setembro de 1986 e nos termos do parecer normativo da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo de 16 de Janeiro de 1986, dispensa a mesma de apresentação das certidões de feitos ajuizados, fundados em ação real ou pessoal, bem como da certidão de tributos incidentes sobre o imóvel, nos termos do § 2º, artigo 1º do citado Decreto. Deixa de exibir a guia do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD., visto estar isenta, nos termos do artigo 150 - VI, da Constituição Federal §§ 2º ao 4º; Código Tributário Nacional, arts. 9º, IV e 14, I, na redação da Lei Complementar nº 104/2001). - As partes requerem ao sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, os registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita e completa formalização desta escritura. - Assim o disseram e dou fé, lhes fiz e lhes li esta que acharam-na conforme, outorgam, aceitam e assinam, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias, nos termos do item 24,

2º TABELÃO DE NOTAS
CARTÓRIO RENATO - SOROCABA
Antonio Carlos de Moura Jr.
Substituto

Capítulo XIV. Provisório CG 58/89. Eu, Vania Aparecida Lucio Barbo, Escrevente, a direito. Eu, Antonio Carlos de Moura Junior, Tabelião Substituto, no impedimento legal do Tabelião, subscrevi. (Assinaturas) - VITOR LIPPI// OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO//. - (EMPLUMENTOS RECOLHIDOS POR VERBA). - **NADA MAIS:** O referido é verdade e dou fé. - Sorocaba, 17 (dezesete) de Janeiro de 2.006 (dois mil e seis). - O TABELIÃO SUBSTITUTO, no impedimento ocasional do TABELIÃO.

2º Tabelião de Notas de Sorocaba

Valor cobrado pela certidão

Ào Serventário R\$ 20,20

Ào Estado R\$ 5,74

Ào IPESP R\$ 4,25

Ào Reg. Civil R\$ 1,06

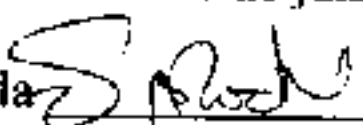
Ào Trib. Justiça R\$ 1,06

Ào SPC/CESA R\$ 0,20

Total R\$ 32,51

2º TABELIÃO DE NOTAS
CARTÓRIO RENATO - SOROCABA
Antonio Carlos de Moura Jr.
TABELIÃO SUBSTITUTO

presente para ficar constando, a INTERDIÇÃO de ANNA HENRIQUE DE OLIVEIRA, nos termos da r. decisão datada de 26 de junho de 2008.

A Escrevente Autorizada  (Valéria Araújo Rodrigues dos Reis)S. 

Des. Roberto Lorenzo Castro
Gêo. 21

SEGUNDO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CERTIFICADO

que o imóvel matriculado sob nº. 31792 tem a situação com referência a alienação e constituição de ÔNUS REAIS, integralmente noticiadas na cópia reprográfica da mencionada matrícula. O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 02 Dez. 2009

Luiz Lívio Tagliassachi
Escrevente

2º OFICIAL

Ato-Certidão	
Ao Oficial	18.92
Ao Estado	 0,00
A Cart. das Serventias	0.00
Comp.do Reg. Civil	 0,00
Tribunal de Justiça	 0,00
Total	18.92

RECIBO
SELOS PAGOS POR VERBA

CERTIFICO, FINALMENTE, QUE OS ELEMENTOS CONSTANTES NA PRESENTE CERTIDÃO FORAM EXTRAÍDOS DO BANCO DE DADOS DESTA SERVENTIA, ATUALIZADO ATÉ AS 17H00 DO DIA 30/11/2009 NADA MAIS O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. SOROCABA, 02 Dez. 2009
Escrevente Luiz Lívio Tagliassachi 

Segundo Oficial de Registro de Imóveis

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

31.792

FOLHA

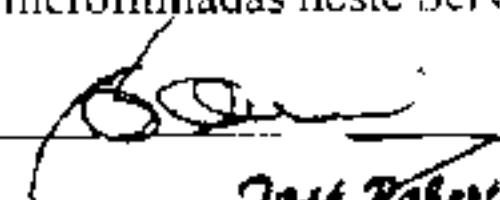
02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Av.3-31.792, em 23 de Maio de 2005.

De conformidade com o Requerimento datado de 11 de Maio de 2005, foi autorizada a presente para ficar constando que, do imóvel objeto desta matrícula, uma parte de 59,09%, equivalente a 1.646.853,10 metros quadrados da sua área, situa-se neste município, e o restante, ou seja, 40,91%, equivalente a 1.139.849,50 metros quadrados, situa-se no Município de Salto de Pirapora, desta Comarca, conforme Certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, em 06 de Maio de 2005, assinada por Francisco de Assis Moraes, Chefe da Seção de Topografia e Desenho - SEURB; e, Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, desta Comarca, em 06 de Maio de 2005, assinada por Joel David Haddad, Prefeito Municipal, devidamente microfilmadas neste Serviço.

O Escrevente Autorizado



(Eduardo Soncim) v

José Roberto Lorenzo Castro

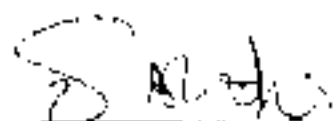
Oficial



Av.4-31.792, em 13 de outubro de 2008.

Procede-se esta averbação nos termos do inciso I, Artigo 213, da Lei nº 6.015/73, e de conformidade com as Transcrições nºs 23.120, Livro 3-R, de 25 de maio de 1965, e 44.414, Livro 3-AF, de 19 de dezembro de 1975, deste Serviço, procedências desta, para ficar constando, a proporção na abertura desta matrícula, ou seja: 2/5 à SEBASTIÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA casado com NEYDE ORTIZ OLIVEIRA; 1/5 à LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA; 1/5 à ANNA HENRIQUE DE OLIVEIRA; e 1/5 à JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA.

A Escrevente Autorizada



(Valéria Araújo Rodrigues dos Reis) S.

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial



Av.5-31.792, em 13 de outubro de 2008.

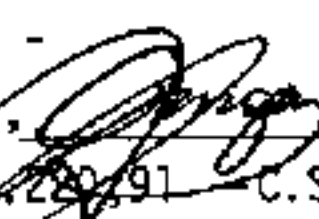
De conformidade com o Ofício nº 2006.13.800-2-SMAP, expedido aos 02 de setembro de 2008, pela 3ª Vara de Família e Sucessões local, extraído dos autos da Ação do Processo nº 2006.13.800-2, requerida por TERESINHA DE JESUS FOGAÇA, RG. nº 7.691.148-SSP/SP e CPF. nº 752.645.288-53, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Vivente Flório, nº 108, Cerrado, contra ANNA HENRIQUE DE OLIVEIRA, RG. nº 20.982.043-SSP/SP e CPF. nº 248.498.128-72, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Aníbal da Costa Dias, nº 41, Cerrado, foi determinada a

(CONTINUA NO VERSO)

R. 1-31.792, em 04 de agosto de 1986 (uma parte ideal igual a 39,06% do imóvel).

TÍTULO: - Venda e Compra.

Pela escritura lavrada no 3º Cartório de Notas local, no 1º dia do mês - de julho de 1986, no livro 211, fls. 88, ANNA HENRIQUE DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA e JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA já qualificados, transmitiram por venda uma parte ideal igual a 39,06% (ou seja 13,02% cada - outorgante vendedor), que recai sobre a fração ideal de 3/5 (ou seja 1/5 de cada outorgante), , que recai no imóvel objeto desta matrícula, a SEBASTIÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA, RG 12.661.810-SSP/SP, pecuarista, casado - sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com NEYDE ORTIZ OLIVEIRA, RG 16.877.506-SSP/SP, senhora do lar, brasileiros, inscritos - em comum no CPF sob o nº 248.498.208/91; e, ALVARO AUGUSTO OLIVEIRA, RG 11.617.536-SSP/SP, CIC nº 002.864.838/06, pecuarista, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com MARISA MIGUEL OLIVEIRA, RG 13.657.847-SSP/SP, CIC 889.393.918/53, do lar: brasileiros; todos residentes e domiciliados em Salto de Pirapora, desta Comarca. VALOR: - Cz\$225.000,00. -

O Escrevente Autorizado,  (Constantino Senger)

D. 4.521,90 - E. Cz\$1.220,91 - C.S. Cz\$904,38 - Total Cz\$6.647.19

Av.2-31.792, em 23 de Maio de 2005.

A Estrada de Rodagem Sorocaba/Salto de Pirapora, para a qual faz frente o imóvel objeto desta matrícula, atualmente denomina-se **Rodovia João Leme dos Santos**, conforme Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora/SP, em 29 de Julho de 1991, arquivada neste Serviço.

O Escrevente Autorizado  (Eduardo Soncim) v

José Roberto Lorenzo Castro
Oficial

(CONTINUA NA FOLHA Nº 02)



Sorocaba, 04 de agosto de 1986.

IMÓVEL: - Terreno rural com a área de 115,153 alqueires, denominado "Fazenda São Roque", situado no bairro do Inhambiru, no município de Salto de Pirapora, desta Comarca, - dividindo-se e confrontando-se pela forma seguinte: - partindo junto a estrada de Rodagem Sorocaba/Salto de Pirapora, nas divisas de Oswaldo Rodrigues Simões, segue confinando com este por um Ribeirão até alcançar a propriedade que foi dos Freitas, atualmente -- de Antonio de Goes; e deflete à direita e segue confinando com este, por cerca de arame, até alcançar as divisas de Benedito Henrique de Oliveira; segue confinando com este e depois por uma estrada; deflete à direita e segue confinando por cerca, água e valo, com propriedade de Dowal Moreira; segue em linha quebrada, confinando por água, com João Lopes de Araujo e depois, ainda por água, cerca de arame, com propriedade de Anísio Flores, até alcançar a estrada de rodagem Sorocaba-Salto de Pirapora; - aí deflete à direita e segue confinando com a mesma estrada, até alcançar o ponto de partida.

INSCRIÇÃO NO INCRA: - nº 632.090.002500-5 (Denominação Fazenda São Roque - Área 239,8 ha. Fração Mín. Parc. 2,0ha. Mód. Fiscal: 12. Nº de Mód. Fiscais: 19,88. -em maior área).

REGISTRO ANTERIOR: - transcrição nº 23.120 de ordem, Lº 3-R, de 25/5/65; e transcrição nº 44.414, Lº 3-AF, de 19/12/75, d/Cartório.

PROPRIETÁRIOS: - LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA, RG 5.262.575-SSP/SP e CIC - 390.596.508/91; ANNA HENRIQUE DE OLIVEIRA, RG 20.982.043-SSP/SP e CIC - 248.498.128/72; JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA, RG 5.247.847-SSP/SP e CIC - 248.498.398/00; brasileiros, solteiros, maiores, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade; e, SEBASTIÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA, RG-12.661.810-SSP/SP, pecuarista, casado sob o regime da comunhão de bens, - antes da Lei 6.515/77 com NEYDE ORTIZ OLIVEIRA, RG 16.877.506-SSP/SP, - senhora do lar, brasileiros, inscritos em comum no CPF sob o número 248.498.208/91.

O Escrevente Autorizado  (Constantino Senger) (An. Ir.)

continua no verso